

ISSN 2178-7859

cartório **HOJE**

Revista Anoreg/SP **número 6**





Revista Anoreg/SP
número 6
março/2015

Capa
Parque Ibirapuera
São Paulo
Foto: iStockPhoto



DIRETORIA

Presidente: Mano de Carvalho Camargo Neto – Vice-presidente: Leonardo Munari de Lima – 1º Secretário: Demades Mario Castro – 2º Secretário: Daniel Lago Rodrigues – Diretor de Notas: Carlos Fernando Brasil Chaves – Diretor de Protesto: José Carlos Alves – Diretora de Registro Civil das Pessoas Naturais: Karine Maria Famer Rocha Boselli – Diretor de Registro de Imóveis: Francisco Ventura de Toledo – Diretor de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo – 1º Tesoureiro: George Takeda – 2º Tesoureiro: André de Azevedo Palmeira

CONSELHO FISCAL

Titulares: Odêlio Antonio de Lima – Oscar Paes de Almeida Filho – Alexandre Augusto Arcaro
Suplentes: Raquel Silva Cunha Brunetto – Marília Ferreira de Miranda – Izaías Gomes Ferro Junior

SEDE

Rua Quintino Bocaiuva, 107 – 8º andar
São Paulo / SP – CEP 01004-010
Telefone: 11/ 3105 8767
Homepage: www.anoregsp.org.br
E-mail: anoregsp@anoregsp.org.br

Editora e jornalista responsável: Fatima Rodrigo – MT 12576
Edição de arte: Mister White Design Gráfico
Impressão: JS Gráfica

As reportagens poderão ser reproduzidas mediante expressa autorização dos editores, com indicação da fonte.

S U M Á R I O

EDITORIAL

04

CARTÓRIO É BUROCRÁTICO?

Reconhecimento de paternidade no Cartório de Registro Civil muda a vida de milhões de brasileiros

6

MAIS RAPIDEZ

Protesto reduz índices de inadimplência e aumenta arrecadação na Sanasa

12

MITO & FATO

Como reduzir a irregularidade registral

20

MAIS FACILIDADE

Documento em papel ou documento digital? Cartórios facilitam o uso de ambos em diferentes situações

24

CARTÓRIO PARA QUÊ?

Notificação por hora certa nos cartórios: mais rapidez na retomada do imóvel

28

ENTREVISTA

Concurso público versus cartórios deficitários

36

ANOREG/SP EM FOCO

Repórter do Estadão recebe Prêmio de Jornalismo ANOREG/SP

40

Mais rápido, mais eficiente, mais barato:

cartório brasileiro está entre os melhores do mundo

No que diz respeito aos cartórios, 2014 trouxe uma ótima notícia para os brasileiros. Nossos cartórios notariais e de registros estão entre os melhores do mundo, segundo o último relatório *Doing Business* produzido pelo Banco Mundial.

Dentre todos os países pesquisados, o Brasil tem um dos menores custos para a transferência da propriedade de imóveis. Na América Latina, o custo brasileiro chega a ser metade do que praticam outros países.

O documento *Doing Business 2014: Entendendo Regulamentos para Pequenas e Médias Empresas* demonstra que o percentual de custo de transferência da titularidade do imóvel, em relação ao valor total do bem, é de 2,6% no Brasil, contra 6% na região latino-americana e 4,4% nos países integrantes da

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Quanto ao prazo, no Brasil o imóvel é registrado em 30 dias, no máximo, contra a média de 65 dias na América Latina e no Caribe.

No Estado de São Paulo, os contratos digitais que transacionam imóveis são registrados em cinco dias úteis. E mais, os cartórios de Registro de Imóveis reduziram para dez dias úteis o prazo de registro dos contratos e escrituras em papel, o que aprimora ainda mais o sistema registral brasileiro.

O portal Registradores de Imóveis – www.registradores.org.br – integra todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Brasil, na internet, não como um banco de dados único e estático, mas sincronizado com as bases de dados dos cartórios, para que todos

os dados sejam atualizados em tempo real. Os cidadãos e as empresas têm acesso *online* para protocolizar títulos, pedir certidões digitais (ou em papel), e outros serviços, diretamente nos cartórios, de forma rápida e segura, sem necessidade de recorrer a intermediários.

Essa integração de todos os cartórios de Registros de Imóveis em um único local na internet contribui, efetivamente, para melhorar o ambiente de negócios imobiliários no Brasil, o que já foi captado pelo relatório *Doing Business*.

Certidões digitais de nascimento, casamento e óbito

Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

também estão emitindo certidões digitais de nascimento, casamento e óbito, que podem ser pedidas e baixadas pela internet, no portal <www.registrocivil.org.br>, pelo mesmo custo da certidão em papel, para serem usadas quantas vezes for preciso. O serviço está disponível para os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo, Sergipe, Mato Grosso do Sul e Acre.

A certidão digital tem validade em todo o território nacional e pode ser enviada pela internet para órgãos privados – bancos, escolas, planos de saúde – e órgãos públicos – Judiciário, Receita Federal e INSS. Ela pode ser recebida por e-mail ou retirada no cartório mais próximo. E quem precisar de uma certidão em papel também pode pedi-la pela internet. O documento é entregue pelo correio.

Cartórios da Bahia ganham qualidade com serviços privatizados

Em âmbito nacional, um reforço para a excelência dos serviços prestados pelos cartórios vem sendo dado pelo Estado da Bahia, que foi o último a privatizar os serviços notariais e de registro (Lei 12.352/2011).

Depois de comparar a qualidade do atendimento em unidades públicas e privadas, que coexistem no Estado até que sejam realizados os concursos públicos para provimento de todos os cartórios, o jornal A Tarde, de Salvador, destacou em reportagem que os “cartórios privatizados são mais rápidos e eficientes” (5/4/2014). Segundo o jornalista Luan Santos, “para um serviço simples, como a abertura de

uma firma, por exemplo, o atendimento em um estabelecimento público pode chegar a duas horas (...). Em um privado, o tempo para a realização do mesmo serviço pode ser até de dez minutos”.

Os usuários entrevistados elogiam os serviços privatizados: “Não há fila e o atendimento é rápido e eficiente (...)”. “É um atendimento de excelência. Em cartórios privados, pode-se realizar serviços que demorariam meses em 30 dias no máximo”.

O Estado da Bahia já privatizou 250 de seus 1556 cartórios e continua realizando concursos públicos.



Reconhecimento de paternidade

no Cartório de Registro Civil muda a vida de milhões de brasileiros

É simples e rápido. Desde 2012, as mães brasileiras podem recorrer a qualquer Cartório de Registro Civil do país, para dar entrada no pedido de reconhecimento de paternidade. Os filhos maiores podem fazer o mesmo e o próprio pai também pode reconhecer seu filho, espontânea e diretamente no cartório, sem necessidade de ir à Justiça. A certidão do reconhecimento tardio de paternidade pode ser emitida no mesmo dia ou, no máximo, em uma semana a contar do recebimento pelo cartório detentor do registro, se o pedido for feito em outra cidade que não a do registrado.



Aos 19 anos, Nara nunca vira o pai. Sozinha no mundo depois da morte da mãe, ocorrida alguns anos atrás, ela pensava como seria bom ter um pai por perto ou pelo menos conhecer a outra metade de sua origem. A mãe lhe contara que seu pai não sabia de seu nascimento porque se mudara para o sul do Brasil depois do rápido relacionamento que tiveram e ela jamais o procurou para informar sobre a gravidez. Nara resolveu, então, procurar o pai pelas redes sociais. Não foi difícil localizá-lo e passaram a se falar, por telefone e internet, até Nara decidir viajar para se encontrar com ele. Pai e filha procuraram um Cartório de Registro Civil onde, com a anuência dela, ele pôde fazer o reconhecimento espontâneo de paternidade. Esse procedimento simples e rápido, no cartório, mudou a vida dos dois. Ele ganhou a filha que não imaginava ter e Nara voltou para casa com a alegria de conhecer o próprio pai e ter o nome dele em sua certidão de nascimento.

Essa história verdadeira com final feliz, relatada por *Leonardo Munari de Lima*, 2º Oficial de Registro Civil de Ribeirão Preto, retirou Nara do lamentável quadro estatístico levantado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, que apontou a existência de 5,5 milhões de crianças brasileiras sem o nome do pai na certidão de nascimento. Apenas em São Paulo, foram encontradas cerca de 700 mil crianças com pai desconhecido, no mínimo uma situação vexatória para o Estado mais rico do país. Segundo a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – Arpen-SP, uma em cada vinte crianças registradas em São Paulo não tem o nome do pai na certidão de nascimento (média relativa a 2012/2014).

O direito à paternidade é garantido pela Constituição Federal. Nome, sobrenome e filiação são considerados aspectos fundamentais na constituição da identidade de qualquer pessoa.



Leonardo Munari de Lima, 2º Oficial de Registro Civil de Ribeirão Preto. *Ao fundo, a Faculdade de Direito da USP, no Largo São Francisco, em São Paulo.*

Somente quem convive com a situação pode avaliar as extensas implicações sociais, emocionais e familiares de uma certidão de nascimento apenas com o nome materno. Um constrangimento que começa para a criança na escola, com a apresentação da certidão de nascimento, e se estende à vida adulta. Uma marca eternizada na carteira de identidade e na de motorista. Difícil esquecer ou mesmo ignorar. As consequências, reconhecem os especialistas, podem ir da baixa autoestima ao isolamento.

Desde 2012, as mães cujos filhos não possuem o nome do pai na cer-

tidão de nascimento podem recorrer a qualquer Cartório de Registro Civil, para dar entrada no pedido de reconhecimento de paternidade. Os filhos maiores podem fazer o mesmo e o próprio pai também pode reconhecer seu filho, espontânea e diretamente no cartório, sem necessidade de ir à Justiça.

O reconhecimento de paternidade foi facilitado pelo Provimento nº 16, da Corregedoria Nacional de Justiça, que tornou mais simples e rápido esse tipo de demanda, aproveitando a presença de milhares de cartórios em todo o território nacional, até mesmo

em localidades onde não há unidade do Judiciário ou postos do Ministério Público. O objetivo é reduzir o número de pessoas sem paternidade reconhecida no Brasil.

A falta que faz um pai na certidão

O registrador civil Leonardo Munari de Lima integra a diretoria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e é vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP).

“Hoje, as mães podem fazer a indicação do suposto pai, a qualquer tempo, em qualquer Cartório de Registro Civil, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o registro, o que antes não podia acontecer. Outra medida benéfica foi regular a indicação do pai pelo próprio registrado, se maior de idade, questão essa que gerava polêmica.”

Para ele, a falta de um pai na certidão de nascimento pode produzir efeito devastador na vida de milhões de brasileiros. Por isso, a facilitação do reconhecimento de paternidade é de fundamental importância.

“Hoje, as mães podem fazer a indicação do suposto pai, a qualquer tempo, em qualquer Cartório de Registro Civil, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o registro, o que antes não podia acontecer. Outra medida benéfica foi regular a indicação do pai pelo próprio registrado, se maior de idade, questão essa que gerava polêmica.”

Independentemente de manifestação do Ministério Público e de decisão judicial, o termo de reconhecimento espontâneo de paternidade poderá ser feito pelo oficial de Registro Civil em qualquer outro cartório que não aquele em que foi lavrado o registro de nascimento.

O reconhecimento paterno assegura direitos legais à criança, como o recebimento de pensão alimentícia e a par-

ticipação na herança. Sem falar no suporte psicológico e na afetividade, que pode nascer do relacionamento entre pais e filhos, com evidentes efeitos benéficos para todos os envolvidos.

No meio do caminho do circo tinha um cartório

Além da história de Nara, no 2º Cartório de Registro Civil de Ribeirão Preto ocorreram mais dois casos representativos da importância do acesso facilitado ao reconhecimento de paternidade. O primeiro é relatado por Kennedy Leandro Muniz Pinto, registrador civil substituto.

“Antonio e Maria de Fátima viviam em Belém do Pará, ela paraense e ele venezuelano. Ainda namoravam quando ela o informou de que estava grávida. Muito jovem e sem trabalho, Antonio não recebeu tão bem a notícia, o que ocasionou o fim do relacionamento. Brava e magoada, Maria não permitiu que Antonio se

aproximasse da criança. Desapareceu da vida de Antonio para nunca mais dar notícias. Nasceu Alex, mas em seu registro ficou a lacuna causada pela briga do casal. Onde deveria constar o nome do pai da criança, constou apenas ‘x-x-x-x’.

Coisas que ninguém explica, Antonio e Maria de Fátima se reencontraram por obra do acaso no mesmo trabalho, que ambos conseguiram. E não foi um trabalho qualquer, comum, corriqueiro, desses que muita gente já teve na vida, tipo caixa de supermercado, operador de telemarketing ou coisa assim. Nada disso e nem parecido. Os dois se reencontraram trabalhando em um grande circo, quem diria! Aos poucos, os antigos namorados voltaram a se falar e, inevitavelmente, veio a reconciliação. A essa altura estavam andando pelo Brasil, Maria de Fátima, Antonio e Alex, já um menininho.

A vida ia bem para o casal e seu filhinho, eles estavam felizes e resolve-

ram incluir o nome do pai na certidão de nascimento de Alex. O problema é que eles percorriam parte do país, entre Sul e Sudeste, sem previsão para voltar a Belém do Pará, onde o bebê foi registrado.

Em rápida passagem por Ribeirão Preto, para exibição do espetáculo circoense, eles ouviram comentários sobre a recente facilitação do reconhecimento de paternidade. Antonio procurou um cartório e foi informado de que ele e a companheira poderiam comparecer ao Registro Civil mais próximo para fazer o reconhecimento espontâneo de seu filho. Depois dessa fase, o próprio oficial se encarregaria de remeter o documento ao cartório de Belém do Pará, para a inclusão do nome do pai no registro de nascimento.

No dia seguinte, os três compareceram ao cartório, devidamente produzidos para a ocasião e as fotos, que o casal fez questão de tirar com Alex, celebrando aquele momento tão importante para eles.

Em pouco mais de dez dias, entre as

idas e vindas do correio, a certidão de nascimento com a paternidade estabelecida estava em poder da família. Não dá para saber se eles foram felizes para sempre, mas, com certeza, o gesto do pai mudou a vida de Alex, definitivamente.”

A conquista do direito ao nome

O outro caso ocorrido no 2º Cartório de Registro Civil de Ribeirão Preto é lembrado por Leandra Rafaela Fernandes, registradora civil substituta.

Ela conta que, numa bela manhã de quarta-feira, recebeu no cartório Lidiane, moça de uns 26 anos, que solicitou informações sobre a indicação de suposto pai e o reconhecimento espontâneo de paternidade.

“Depois de uns minutos de conversa, Lidiane explicou que estava grávida de dois meses e não queria que seu filho passasse pelos mesmos constrangimentos com os quais ela convivia desde que nasceu.

A moça saiu com um propósito, ter o nome de seu pai em sua própria certidão e trazer ao cartório o pai de seu filho para o registro de nascimento. A criança teria os nomes do pai e dos avós maternos na certidão, isso era tudo o que ela almejava.

Em menos de um mês, após breve investigação familiar, Lidiane voltou ao cartório com um papelzinho na mão contendo nome e sobrenome de seu suposto pai, Walter, e o respectivo endereço. A oficiala encaminhou o caso ao fórum, onde Walter foi rapidamente chamado e confirmou ser o pai de Lidiane.

Metade do caminho estava percorrido, a criança teria o nome dos avós maternos em sua certidão, mas ainda faltava convencer o pai da criança. Lidiane estava obstinada, nada a faria mudar de ideia.

Passados sete meses, a mamãe Lidiane compareceu novamente ao cartório, agora acompanhada da pequena Marina e do papai Celso. Ela conseguiu dar à filha um direito do

O reconhecimento paterno assegura direitos legais à criança, como o recebimento de pensão alimentícia e a participação na herança. Sem falar no suporte psicológico e na afetividade, que pode nascer do relacionamento entre pais e filhos, com evidentes efeitos benéficos para todos os envolvidos.

“Ela estava obstinada, nada a faria mudar de ideia. Passados sete meses, a mãe Lidiane compareceu novamente ao cartório, agora acompanhada da pequena Marina e do papai Celso. Ela conseguiu dar à filha um direito do qual ela mesma fora privada por um bom tempo, o direito ao nome do pai na certidão de nascimento.”

qual ela mesma fora privada por um bom tempo, o direito ao nome do pai na certidão de nascimento.”

Certidão do reconhecimento de paternidade pode sair no mesmo dia

De 2011 para 2012, quando o Provimento 16/CNJ facilitou o reconhecimento espontâneo de paternidade, o volume desses atos aumentou 71%.

“No Estado de São Paulo, o número passou de 6.503 reconhecimentos de paternidade, em 2011, para 11.120, em 2012”, diz Leonardo Munari de Lima. “Somente no primeiro semestre de 2013 foram feitos 4.089 reconhecimentos de paternidade em cartórios, e 2.561 por meio de processos judiciais, totalizando 6.650”.

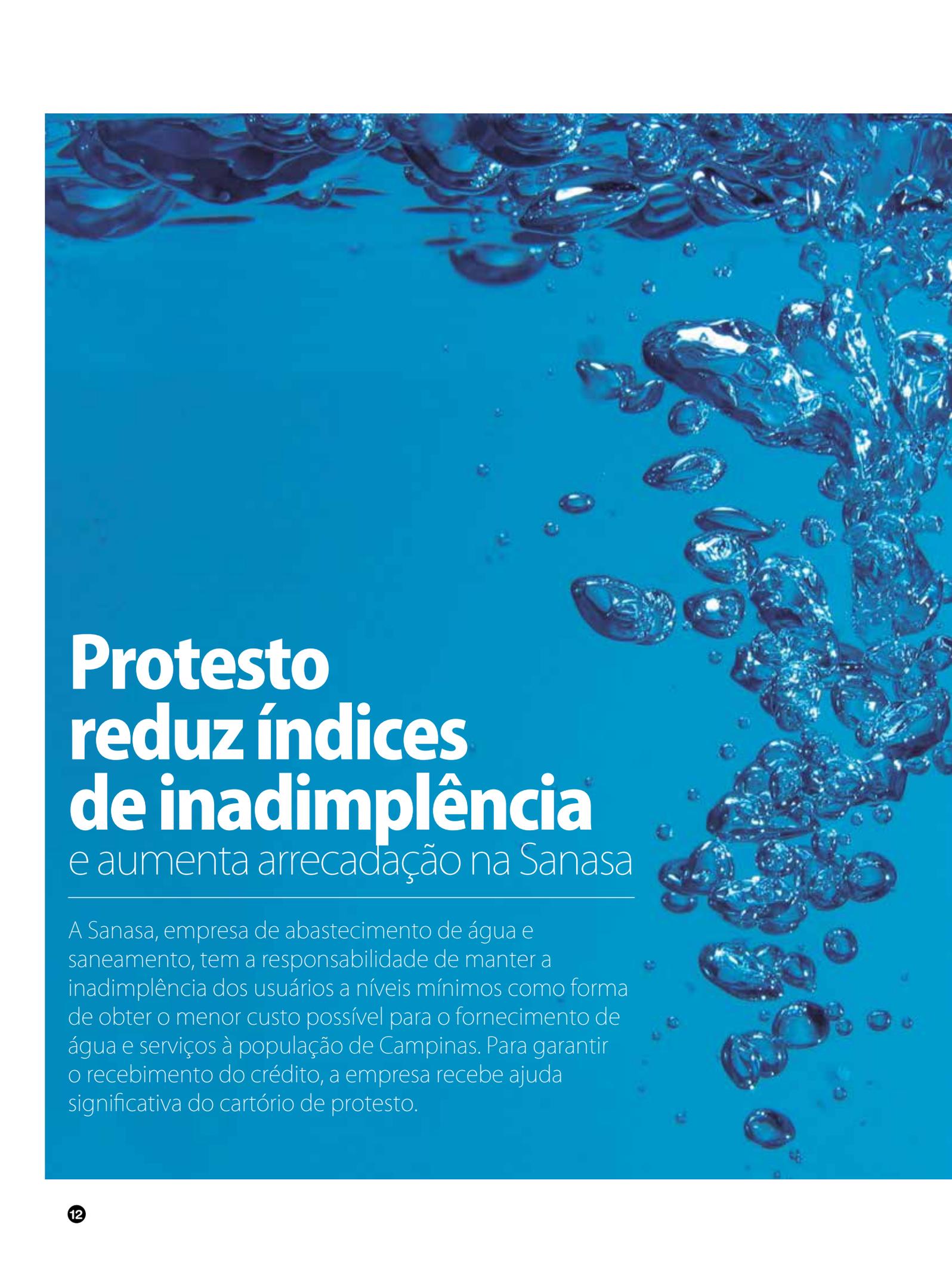
As famílias que desejam fazer o reconhecimento tardio não precisam mais recorrer à Justiça, o que explica os números crescentes dessa estatística. Se o reconhecimento for volun-

tário, várias etapas são queimadas, como constituir advogado, dar entrada em ação judicial e aguardar parecer do Ministério Público Estadual, aval do juiz e emissão de mandado judicial de averbação para o reconhecimento em cartório. A certidão espontânea do reconhecimento tardio de paternidade pode ser emitida no mesmo dia ou, no máximo, em uma semana a contar do recebimento pelo cartório detentor do registro, se o pedido for feito em outra cidade ou em outro Estado. Já no Judiciário, o processo consensual pode levar meses e o litigioso chega a demorar até três anos.

“Preocupado com essa demora excessiva e com o número de crianças brasileiras com filiação incompleta, o objetivo do Conselho Nacional de Justiça foi imprimir celeridade ao procedimento para a obtenção do reconhecimento de paternidade. No entanto, como o Judiciário se debate com o excesso de processos, o CNJ valorizou o trabalho do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

ao dispensar a manifestação do Ministério Público e a decisão judicial no procedimento de reconhecimento espontâneo de paternidade. O Oficial de Registro Civil é profissional do direito, dotado de fé pública e aprovado em concurso público. Sem dúvida, capaz e zeloso para tomar as declarações das partes e adequá-las à nova situação da pessoa natural, tendo plena consciência da importância e repercussão que aquele registro terá dali para frente.”

“Enquanto auxiliares da Justiça, profissionais do direito que procuram a prevenção de litígios na imensa maioria dos atos que praticam, os registradores civis são os profissionais mais indicados para isso. Contudo, entendo que o Provimento 16 teve sua origem no elevado número de pessoas sem paternidade estabelecida, bem como na necessidade de dar celeridade a esse procedimento em razão de drásticas consequências psicológicas que essa lacuna deixa nas pessoas”, conclui Leonardo Munari de Lima.



Protesto reduz índices de inadimplência e aumenta arrecadação na Sanasa

A Sanasa, empresa de abastecimento de água e saneamento, tem a responsabilidade de manter a inadimplência dos usuários a níveis mínimos como forma de obter o menor custo possível para o fornecimento de água e serviços à população de Campinas. Para garantir o recebimento do crédito, a empresa recebe ajuda significativa do cartório de protesto.



Para qualquer população atendida por uma empresa de abastecimento de água é essencial receber o precioso líquido em suas torneiras, como estamos aprendendo nesta seca histórica. E por mais incrível que possa parecer, é igualmente importante para o consumidor o cuidado da empresa com o saneamento das próprias finanças. Quanto mais usuários deixarem de honrar suas faturas mensais, mais cara fica a tarifa. E ao contrário, quanto mais próximos o valor recebido pela empresa e o valor correspondente ao volume de água fornecido, mais baixo será o custo da água. Obviamente, a inadimplência acaba sendo repassada para o usuário, por meio da tarifa, penalizando igualmente todos os consumidores.

Protesto é mais rápido que ação judicial e traz retorno imediato

A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento – Sanasa, empresa de economia mista, tem como atribuição a captação, o tratamento e a distribuição da água, bem como a coleta, o afastamento e tratamento do esgoto no município de Campinas. Hoje, a empresa tem 320 mil ligações de água cadastradas no sistema, atendendo uma população oficial de 1,1 milhão habitantes. Com faturamento que ultrapassou meio milhão de reais em 2013, a Sanasa conta com mais de dois mil funcionários diretos.

Com a adoção do procedimento de recuperação do crédito, que inclui o



Roberto Cordeiro, Coordenador de Gestão de Créditos da Sanasa, em frente à sede da empresa em Campinas.

protesto, a empresa obteve importante redução na inadimplência de 180 dias. O índice que era de 9,83%, em 2005, caiu para 3,04%, em 2013. Em 2012, o índice chegou a 1,24%. (Em 2013 foi maior em razão de mudança na gestão da administração).

“No que diz respeito aos cartórios, o índice de recuperação do crédito protestado saltou de 22,12%, em 2006, para 94,84%, em 2013. A parceria com os tabelionatos de protesto foi fundamental porque a Sanasa e os cartórios se modernizaram ao mesmo tempo”, relata *Roberto Cordeiro*, coordenador

de gestão de créditos da Sanasa.

“Os cartórios adotaram o documento eletrônico, o que possibilitou realizarmos os procedimentos em curto período de tempo e sem o risco de prescrição do débito”.

Para a Sanasa, segundo seu coordenador de gestão de créditos, as principais vantagens do protesto são: garantia de recebimento do crédito, em primeiro lugar; cumprimento da legislação, isto é, a realização de todos os procedimentos dentro do prazo legal (antes da prescrição); e, finalmente, a garantia de negatificação do nome,

medida que incentiva o inadimplente ao acerto de sua dívida.

Além disso, o procedimento do protesto é muito mais rápido que uma ação judicial.

“O retorno é imediato”, diz Roberto Cordeiro. “Para o encaminhamento à execução são necessários quatro meses de atraso, a partir do parcelamento da dívida e do protesto. Para protestar, apenas quinze dias. E graças à modernização dos cartórios, não existe um limite para o envio eletrônico dos títulos a protesto. Em um único dia fazemos todos os encaminhamentos

“Graças à modernização dos cartórios, não existe limite ao envio eletrônico dos títulos a protesto. O processo é muito ágil e eficaz. O prejuízo é menor para o cliente e também para a Sanasa. O custo é menor porque o credor não paga pelo protesto. Além do mais, os cartórios são instituições sólidas que ninguém questiona”.

necessários. O processo é muito ágil e a ação do cartório bastante eficaz. O prejuízo é menor para o cliente e também para a Sanasa. O custo é menor porque o credor não paga pelo protesto. Além do mais, os cartórios são instituições sólidas que ninguém questiona”.

Roberto Cordeiro explica que a Sanasa atende à solicitação de serviços como redes de água, redes de esgoto, ligação de água e esgoto, corte de água etc. Os débitos acumulados pelo cliente, relativos a consumo de água e serviços, são unificados e renegociados por meio de parcelamento.

“Seria bom se todos os clientes em débito optassem pelo parcelamento de suas dívidas. Dessa forma, poderíamos contar com a estrutura do protesto e evitaríamos os desgastes de uma ação judicial.”

Recuperar o crédito e oferecer o menor preço

“A partir de abril de 2004, a Sanasa iniciou um trabalho de organização e higienização da sua carteira de débitos. A parceria com os cartórios teve início em meados de 1999. Com o advento da automatização dos cartórios de protestos, ocorrida em meados de 2011, a evolução nos resultados foram comprovadamente superiores e importantes para o fortalecimento da parceria”.

O resultado dessa parceria para a empresa?

“Na medida em que conseguimos trazer parceiros que agregam valores com sua credibilidade no mercado e perante o consumidor e, ainda, com um custo relativamente baixo, não poderia ter sido melhor. A Sanasa é

a única empresa de saneamento de Campinas, toda arrecadação é revertida para a manutenção do sistema, por isso, recuperar nossos créditos é muito importante. Quanto maior a arrecadação, menor é o custo. Se a inadimplência for muito alta, ela acaba sendo repassada para o usuário por meio da tarifa. Nossa obrigação é receber o crédito, que irá beneficiar todos os consumidores. Procuramos fazer isso da melhor forma possível. É por essa razão que nos cercamos de parceiros potencialmente capazes e que nos tragam resultados”.

Inadimplência cai para 0,36%

“Nossos indicadores de inadimplência, base maio de 2014, medidos em 180 dias apresentou índice acu-

mulado no ano de 0,36%, um índice extremamente baixo”, afirma Roberto Cordeiro. “As ferramentas utilizadas para alcançar níveis tão baixos como esses vão desde o corte de água até o ajuizamento de ação judicial. Seja protesto, seja execução ou ação judicial, o ciclo se completa de forma que as pessoas percebam a seriedade dessas medidas”.

“O protesto é uma instituição sólida e amparada do ponto de vista legal. Nós precisávamos de ações que dessem resultados e o cartório é um parceiro fundamental nesse sentido. Além disso, é uma via rápida que contribui para a reeducação do consumidor. O cartório é parceiro direto para a busca de resultados com qualidade, uma estrutura sólida que nos dá suporte para evitarmos as ações judiciais por danos morais”.

Processo de cobrança

A Sanasa tem, hoje, um sistema informatizado que utiliza, como primeira ferramenta, o corte de água.

No procedimento inicial de cobrança, o cliente é notificado por comunicado escrito e também por meio da própria fatura. O fornecimento de água é interrompido apenas se o pagamento – de água, do parcelamento ou do serviço – não for efetuado no prazo estipulado.

“Após sofrer o corte de água no cavalete, o cliente pode negociar sua dívida, solicitando o parcelamento do débito e assinando um termo de confissão de dívida”.

“Atualmente, os atrasos no pagamento têm ocorrido num período não superior a seis meses. Após o corte no ramal (passeio), caso não

seja regularizada a situação, a empresa suspende o faturamento e extingue a ligação de água do inadimplente. Isso não ocorria no passado. Nosso passivo é grande porque não se aplicava esse procedimento e éramos questionados pelo Procon por cobrança de fatura mínima após o corte”.

Termo de confissão de dívida e protesto reeducam consumidor

Com o parcelamento dos débitos, o cliente assina um termo de confissão de dívida. Esse termo permite à Sanasa protestar o título por uma única parcela vencida ou todas as parcelas, inclusive as inadimplidas. Uma vez

“Nós precisávamos de ações que dessem resultados e o cartório é um parceiro fundamental nesse sentido. Além disso, é uma via rápida que contribui para a reeducação do consumidor. O cartório é parceiro direto para a busca de resultados com qualidade, uma estrutura sólida que nos dá suporte para evitarmos as ações judiciais por danos morais”

“Todo esse trabalho se desenvolveu graças à informatização dos cartórios. Antes o procedimento era feito por meio de notas promissórias. Hoje, com a informatização dos sistemas, há muita velocidade na troca de informações eletrônicas. Oferecemos uma série de oportunidades para o cliente”.

vencida a parcela, o cliente tem prazo de quinze dias para efetuar o pagamento, antes de o título ser enviado ao cartório para protesto.

“Com o propósito de reeducar a população, começamos a protestar parcela a parcela”, diz Roberto Cordeiro. “Essa é uma iniciativa que motiva o cliente à renegociação de sua dívida, ou ao pagamento das parcelas vencidas e protestadas em cartório, limitando, assim, sua própria oneração”.

Depois de quatro parcelas protestadas, se não houver manifestação do cliente, o processo vai para o departamento jurídico, que se encarrega de encaminhá-lo à execução.

“A execução judicial como último recurso, embora necessária, torna-se um fator desestimulante, pois para a empresa o importante é ter o cliente como consumidor”.

A carteira de serviços também

está sendo estruturada para utilizar os mesmos procedimentos adotados pela carteira de parcelamento.

“Todo esse trabalho se desenvolveu graças à informatização dos cartórios. Antes o procedimento era feito por meio de notas promissórias. Hoje, com a informatização dos sistemas, há muita velocidade na troca de informações eletrônicas. Oferecemos uma série de oportunidades para o cliente. Ele recebe comunicados para evitar o corte e o protesto e notificação, pelo cartório, para que possa renegociar sua dívida e evitar a negativação de seu nome. Essa medida trouxe resultados efetivamente positivos. A Sanasa talvez seja a empresa com maior índice de resultados positivos, graças às parcerias que efetuou. E o cartório de protesto foi fundamental para esse projeto de reeducação da população”, observa Roberto Cordeiro.

Cobrança extrajudicial oferece oportunidade de regularizar pendências

O procedimento adotado para as dívidas de faturas de consumo de água é a cobrança extrajudicial. Nessa etapa, a Sanasa, mediante abertura de procedimentos administrativos individuais, oferece ao cliente a oportunidade de regularizar suas pendências financeiras, isto é, as faturas de consumo de água e parcelas ou serviços em atraso.

“Somente nos casos em que não é possível a solução amigável, a área jurídica da empresa ingressa com ação judicial. Nessa fase de cobrança estamos implementando outras ferramentas para auxiliar a localização do cliente inadimplente, como as consultas *online* em banco de dados de empresas especializadas no ramo, e a negativação, quando da não existência do termo de confissão de dívida”.

Rápido e eficaz: cresce o interesse pelo protesto notarial de contratos

Empresas buscam cada vez mais o protesto notarial de contratos que, hoje, é admitido para qualquer documento de dívida que expresse obrigação pecuniária líquida, certa e exigível.

O 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas, *Reinaldo Velloso dos Santos*, fala sobre a crescente popularidade do protesto notarial de contratos como importante instrumento jurídico à disposição dos credores para a rápida solução de conflitos. Contratos de confissão de dívida, locação de imóvel, prestação de serviços, câmbio, mútuo, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil e honorários advocatícios passaram a ser protestados com mais frequência.

Cartório Hoje (CH) – Quais as principais vantagens do protesto notarial de contratos?

Reinaldo Velloso dos Santos – É um procedimento rápido, eficiente e, no Estado de São Paulo, gratuito para o credor, por meio do qual o credor obtém a satisfação de seu crédito, realizado de forma imparcial por um profissional do Direito, dotado de credibilidade, sem a necessidade de recurso ao Poder Judiciário.

CH – Por que o protesto notarial de contratos vem despertando tanto interesse?

Reinaldo Velloso dos Santos – Com a edição da Lei nº 9.492/1997, a pos-

sibilidade de protesto de contratos, antes restrita a algumas hipóteses, foi ampliada. A inovação do ordenamento jurídico foi gradativamente assimilada pelos profissionais do Direito e, atualmente, muitos utilizam o protesto como alternativa para satisfação do crédito decorrente de relação contratual, por se tratar de um mecanismo ágil, barato, desburocratizado e, acima de tudo, eficiente.

Mecanismo ágil, barato, desburocratizado e eficiente

CH – Quais os contratos levados a protesto e quais os índices de pagamento obtidos?

Reinaldo Velloso dos Santos – Os mais comuns são os contratos de prestação de serviço, apresentados por instituições de ensino, empresas de engenharia, construção, transporte e propaganda, entidades do ramo da saúde e odontologia, escritórios de advocacia, dentre outros. Há também as confissões de dívida e uma expressiva quantidade de contratos bancários, especialmente de mútuo, de câmbio, de alienação fiduciária de veículo e de arrendamento mercantil. Percebe-se também um significativo



Reinaldo Velloso dos Santos, 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas. *Ao fundo, a cidade de Campinas vista do prédio do tabelionato.*

aumento na quantidade de contratos de locação de imóvel.

O índice de pagamento varia muito e depende do perfil do devedor – pessoa física ou jurídica. Para contratos de locação de imóvel, por exemplo, o índice de pagamento no prazo de três dias fixado por lei e cancelamento no primeiro semestre é de aproximadamente 50%, excluindo-se os títulos com alguma irregularidade formal.

CH – Pessoa física também leva documento a protesto?

Reinaldo Velloso dos Santos – O mais comum é a apresentação por pessoa jurídica, até mesmo porque os prestadores de serviço que exercem profissionalmente uma atividade geralmente optam, por razões tributárias, pela constituição de uma empresa. Mesmo nos contratos de locação de imóvel firmados entre pessoas físicas, geralmente uma imobiliária administra o contrato e faz o encaminhamento a protesto. Cabe salientar, no entanto, que alguns profissionais autônomos, como advogados, costumam apresentar contratos em seu nome pessoal.

CH – O que mais surpreende a empresa que leva seus contratos a protesto pela primeira vez?

Reinaldo Velloso dos Santos – Creio que a facilidade de acesso ao serviço. Basta preencher um formulário e apresentar o original ou cópia autenticada do contrato no serviço distribuidor ou no único tabelionato local. Caso um portador seja encarregado da remessa é necessária uma cópia simples do documento de identidade. Em Campinas, como em muitas outras comarcas do Estado, o formulário é disponibilizado na internet há quase uma década.

Como reduzir a irregularidade registral

O presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral da OAB realiza cursos para divulgar as atividades do extrajudicial que podem ajudar o advogado a obter mais rapidez para seus clientes. Ele fala sobre o mito do alto custo dos cartórios e diz que o cidadão que não pode contratar um bom advogado para assessorá-lo deveria contar com a proteção oferecida pelos cartórios, o que acaba não acontecendo.





O advogado *Gilberto Netto de Oliveira Júnior* é o primeiro presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da seccional de Minas Gerais.

Seu desempenho, pioneiro, na comissão homóloga da seccional de Minas Gerais chamou a atenção da presidência da OAB-MG, que o indicou para o Conselho Federal da entidade.

“Até então, a OAB não tinha uma comissão voltada especificamente para as questões do direito notarial e registral, discutia-se o direito imobiliário mais amplamente. Nosso trabalho é vanguardista e importante porque há carência de advogados com conhecimento nas questões do extrajudicial. Queremos demonstrar as possibilidades de uso e aproveitamento dos serviços cartorários. Os procedimentos extrajudiciais proporcionam um vasto campo de atuação para o advogado, que pode se beneficiar muito das ferramentas das diferentes especialidades de cartório.”

Gilberto Netto explica como os ser-

viços do extrajudicial podem ajudar o advogado a obter resultados com mais rapidez para seus clientes.

“No Cartório de Registro de Títulos e Documentos, por exemplo, são feitos diversos tipos de atos e contratos cuja elaboração depende de um advogado, conforme dispõe a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73, artigo 129). Já os procedimentos feitos no Cartório de Protesto de Títulos são desconhecidos de muitos advogados, que nem sempre estão familiarizados com questões como a distinção entre cancelamento ou sustação de protesto, por exemplo. O advogado também pode fazer divórcios, separações e formais de partilha no Cartório de Notas e, ainda, pode se valer de atas notariais como meio de prova.”

Gilberto Netto realiza seminários quinzenais, em Minas Gerais, para orientar o advogado sobre a Lei 11.441/2007, que possibilitou a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais nos Cartórios de Notas, de acordo com a tendência mundial de desobstrução

do Judiciário e a passagem dos atos de jurisdição voluntária para o extrajudicial. Segundo ele, a lei abriu uma grande oportunidade para o jovem advogado buscar a estabilidade no fluxo de seus honorários, uma vez que a via extrajudicial é muito mais rápida que a esfera judicial.

“Essa lei é um sucesso e precisa ser divulgada para os colegas que ainda não estão habituados aos procedimentos extrajudiciais. Temos realizado cursos no auditório da OAB-MG para mais de 350 participantes e esse interesse vem crescendo em todo o país. Não somente os cidadãos, mas também os advogados querem obter procedimentos cada vez mais céleres e estão encontrando essa rapidez na via extrajudicial.”

Cartório é caro?

O artigo 108 do Código Civil dispõe que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos para imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

“Há bancos que contratam empresas para a guarda de uma cópia dos contratos de financiamentos imobiliários durante 30 anos”, comenta Gilberto Netto. “O banco chega a gastar R\$ 4,5 mil por contrato. Esse custo é repassado ao devedor e o banco fica preso a essa situação por todo esse tempo, sendo que essa é a função do cartório. Para os imóveis de baixo custo adquiridos pela grande maioria dos brasileiros seria muito mais barato lavrar a escritura. E somente o cartório oferece segurança jurídica. O tabelião de Notas, que lava a escritura,

Foto: Carlos Petelinkar



Gilberto Netto de Oliveira Júnior, presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral da OAB, na Rua Oscar Freire, em São Paulo.

e o oficial do Cartório de Registro de Imóveis têm responsabilidade jurídica e objetiva pela guarda e manutenção desses documentos.”

O cidadão mais vulnerável, aquele que adquire o imóvel de baixo valor, é justamente o que não pode contratar um bom advogado para assessorá-lo e acaba não contando com a proteção oferecida pelos cartórios.

“Imóveis com valor até trinta salários mínimos estão localizados em aglomerados, vilas e comunidades. São imóveis irregulares, em sua maioria, e seus proprietários são os mais desprotegidos. Seria mais salutar e proveitoso, para o cidadão, se o governo, ao invés de dispensar, subsidiasse a escritura pública para negócios nessa faixa de valor. Muitas vezes o titular tem apenas um contrato de gaveta e desconhece o verdadeiro proprietário. Essa iniciativa seria uma maneira de impedir o fomento da irregularidade registral. Sem nenhuma normativa tratando do assunto, o comprador hipossuficiente acaba sendo facilmente lesado.”

Imparcialidade dos cartórios protege o consumidor

A finalidade do cartório é prevenir o litígio, como ressalta o advogado Gilberto Netto. Ao levar seu contrato de compromisso de compra e venda para análise no Cartório de Notas, o adquirente de imóvel recebe do tabelião, de forma imparcial, importantes informações sobre a incorporação – se está registrada, por exemplo – e sobre as características da hipoteca que recai sobre o imóvel que está sendo financiado.

“Além disso, o tabelião vai pedir as certidões do Cartório de Registro de Imóveis que informam sobre a ocorrência de eventuais ações em nome dos vendedores, informações essas que, obviamente, não são fornecidas pelo construtor ou incorporador”, diz.

A verdade é que muitos detalhes passam despercebidos em dezenas de páginas de contrato.

“Às vezes, o comprador acaba por assinar um documento que estabelece a dispensa das certidões previstas na Lei 7.433/85, sem saber que certidões são essas e a importância de cada uma delas para a realização do negócio. São certidões da Receita Federal, do INSS, certidões trabalhistas e de protesto – importantíssimas para assegurar a higidez do empreendimento – que estão sendo dispensadas sem conhecimento do comprador.”

O advogado relata que, ao ser assediado nos plantões de venda, o adquirente de boa-fé acaba aceitando as regras impostas pelo incorporador.

“Muitas vezes, a pessoa que compra um lote é seduzida pelo folheto promocional com imagens de campo de golfe, pista para helicóptero e quadras de tênis, mas, na realidade, o lugar ainda é um matagal. Sabemos que o incorporador também sofre com a falta de padronização na administração pública. Um processo de incorporação chega a levar quase um ano para ser aprovado em algumas prefeituras. Por isso, muitas vezes os lotes começam a ser vendidos sem nenhum tipo de instrumento jurídico válido. Mas, isso não retira a responsabilidade do incorporador pela venda sem a devida documentação.”

Parceria entre advogados e cartórios

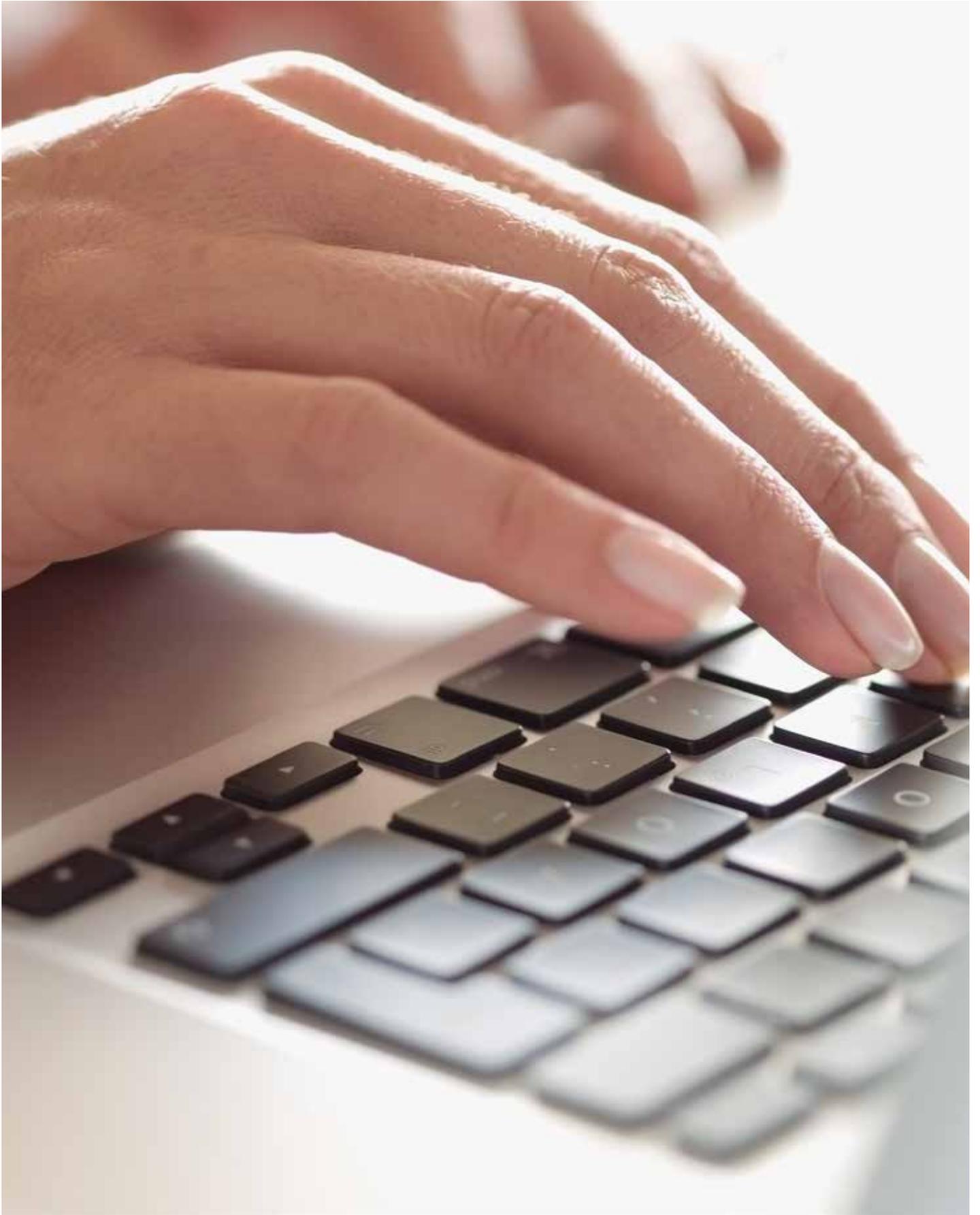
Gilberto Netto relata que a Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB está assinando convênios com as associações representativas dos cartórios – como o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), e a Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) – com o objetivo de estabelecer parcerias de cooperação entre as duas classes.

“O trabalho do advogado é defender os interesses das partes. Cabe ao registrador e ao tabelião defender o instrumento, o ato jurídico. Não existe conflito de interesses nessa relação, esses profissionais do Direito podem perfeitamente trabalhar juntos”, comenta.

Para ele, a parceria entre advogados e cartórios tende a ficar mais intensa à medida que mais atos de jurisdição voluntária forem sendo desjudicializados.

“Os Estados estão reformulando seus provimentos, visando à padronização dos atos praticados pelos cartórios. Estão de parabéns por esse trabalho a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a de Minas Gerais e as de outros Estados que estão seguindo a mesma linha”, finaliza o advogado Gilberto Netto.

Os sistemas desenvolvidos para a prestação de serviços extrajudiciais pela internet são em grande parte responsáveis pela padronização de atos nos cartórios. Em São Paulo, a Corregedoria Geral da Justiça funciona como órgão regulador dos serviços *online*.



Documento em papel ou documento digital?

Cartórios facilitam o uso de ambos em diferentes situações

A geração de documentos em papel a partir de documentos eletrônicos (materialização), e a geração de documentos eletrônicos a partir de documentos em papel (desmaterialização), com integridade e segurança, é fundamental para profissionais e empresas que estão levando seus arquivos em papel para o meio digital a fim de que ganhar espaço, preservar os documentos e obter acesso imediato no momento da consulta.

Para muita gente, empresas e instituições, os arquivos eletrônicos já substituem montanhas de papéis antes guardadas em pastas e gavetas.

A possibilidade de pedir certidões digitais, pelo mesmo custo da certidão em papel, facilita a vida de quem precisa ganhar espaço ou quer enviar o documento, pela internet, para órgãos públicos, como a Receita Federal, ou para instituições privadas, como escolas e bancos. Milhares de certidões de nascimento, casamento e óbito, de

matrícula do registro de imóvel, de quaisquer documentos registrados no Registro de Títulos e Documentos, e muitos outros documentos, são solicitados todos os dias, diretamente aos cartórios, sem intermediários (www.cartoriosp.com.br).

No entanto, não vivemos num mundo digital e ainda vamos conviver com o papel durante longo tempo. Nem todos os setores e atividades estão preparados para a recepção de documentos eletrônicos. Por isso, às vezes é preciso

permutar os meios em que os documentos foram gerados. Às vezes é preciso fazer a remessa digital de documentos originados em papel ou autenticar certidões digitais obtidas pela internet.

Escanear o documento em papel não dá a ele a validade requerida. Imprimir um documento eletrônico vai fazer com que ele perca todas as assinatura e também a validade. O que fazer, então? Como obter a permuta de meios mantendo a mesma validade do documento original, seja ele em papel ou digital?

Cartórios permutam documentos: de digital para papel e de papel para digital com a mesma validade jurídica

Qualquer pessoa que disponha de computador, escâner e uma simples impressora pode, facilmente, permutar o meio – digital ou papel – em que um documento foi gerado. Mas, se houver necessidade de se atribuir validade jurídica ao documento derivado, bem como autenticidade, integridade e conferência, então a fé pública notarial é a solução.

Em razão dessa necessidade de migração de documentos em papel para documentos eletrônicos, e vice-versa, bem como da necessidade de que esses documentos tenham confiabilidade, o Tribunal de Justiça de São Paulo, através da Corregedoria Geral da Justiça, regulamentou a materialização e desmaterialização de documentos como atividade dos tabeliães de notas e registradores civis de pessoas naturais com atribuição notarial (Provimento 22/2013).

No Estado de São Paulo, estão aptos a materializar e a desmaterializar documentos os cartórios de Notas e de Registro Civil de Pessoas Naturais.

A materialização é a geração de documentos em papel, com autenticação, a partir de documentos eletrônicos, públicos ou particulares, que apresentem assinatura digital ou outra forma de confirmação de integridade e autenticidade. Desmaterialização é a geração de documentos eletrônicos, com aplicação de certificado digital, a partir de documentos em papel.

O documento gerado pelo tabelião, na materialização ou na desmaterialização, é uma cópia autenticada – em papel ou digital – com todas as propriedades do original.

A oferta de mais essa facilidade para o cidadão foi possível graças ao uso do certificado digital, cuja segurança equivale à assinatura de próprio punho. O certificado digital garante a certeza sobre autoria e integridade do documento. Alterações que seriam imperceptíveis no documento em papel podem ser detectadas no documento digital.

Documentos materializados e desmaterializados com confiabilidade e segurança

O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, *Carlos Fernando Brasil Chaves*, (7º Tabelião de Notas de Campinas) afirma que a materialização e a desmaterialização de documentos por meio dos tabeliães de notas vinham sendo solicitadas pela comunidade jurídica e empresarial.

“A busca do notariado como sistema de segurança jurídica e de afastamento de fraudes tem como resultado a redução de litígios e a tranquilidade social. A ideia é facilitar a vida do cidadão por meio de sua proteção em questões documentais”.

Como garantir a migração do documento do meio físico para o digital e vice-versa com segurança jurídica, assegurando a confiabilidade dos documentos?

“O tabelião pode garantir a migra-

Foto: Julio Vilela



Carlos Fernando Brasil Chaves, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, em frente ao 7º Tabelião de Notas de Campinas, instalado no antigo Solar do Visconde de Indaiatuba.

ção de documentos em papel a partir de documento eletrônico e a migração de documento eletrônico a partir de documento em papel, atribuindo fé pública a esse processo. No caso da desmaterialização de documentos, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, desenvolveu a Central Notarial de Autenticação Digital – www.cenad.org.br –, com uso do certificado digital. E ainda, armazenamos em banco de dados uma referência sobre o documento digitalizado e autenticado pelo tabelião de forma que o usuário possa conferir *online* a validade da autenticação. Já no caso da materialização, o que assegura o usuário de estar diante de uma cópia autenticada fiel ao original são os selos notariais apostos no documento, que além de possuírem diversos elementos de segurança, são rastreáveis.”

“A função dos cartórios é prevenir litígios e garantir a segurança jurídica nas relações sociais e é exatamente isso que o tabelião faz ao materializar e desmaterializar documentos”, conclui.



Notificação por hora certa nos cartórios:
**mais rapidez na
retomada do imóvel**

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo atribuiu aos cartórios a notificação por hora certa. Além de impedir a ocultação do devedor, o procedimento ganha em celeridade e custo na retomada do imóvel alienado fiduciariamente. A notificação judicial, mais cara e demorada, não é mais obrigatória.



Enquanto a inadimplência cresce em muitos setores da economia, no financiamento imobiliário ela vem perdendo força. Para a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip, o fenômeno está ligado à alienação fiduciária, um marco para o setor.

Depois que a oferta de crédito para aquisição de imóveis foi drasticamente reduzida em razão da perda de credibilidade da hipoteca como garantia imobiliária, a alienação fiduciária de imóveis, regulada pela Lei 9.514/1997, revitalizou o mercado imobiliário brasileiro com a instituição da garantia fiduciária do imóvel. Em face do inadimplemento do devedor, o procedimento extrajudicial mais rápido e eficaz para a retomada do bem fortaleceu o sistema financeiro imobiliário brasileiro e expandiu o crédito para aquisição de imóveis.

O efeito da nova modalidade de garantia ficou visível na vigorosa oferta de financiamento imobiliário pelas

instituições financeiras de todo o país. Em que pesem as críticas à ágil retomada do imóvel pelo agente financiador, o fato é que milhões de brasileiros puderam ter acesso à sonhada casa própria e a economia ganhou com o efeito multiplicador de toda a cadeia produtiva envolvida.

Dados da Abecip indicam que, enquanto no setor de consumo o índice de inadimplência vem subindo, no financiamento imobiliário ela caiu para índices próximos de zero, demonstrando que a dívida contraída para adquirir a casa própria passou a ter prioridade. Por outro lado, o financiamento de imóveis não para de crescer. E, se em 2014, o crédito imobiliário não cresceu no ritmo esperado pela entidade devido ao cenário desfavorável da economia, ainda assim bateu novo recorde. O total de empréstimos para aquisição e construção de imóveis atingiu R\$ 112,9 bilhões, 3,4% maior que em 2013 (total esse que, em 2010, era de R\$ 56,2 bilhões). A

inadimplência da hipoteca e da alienação fiduciária somadas foi de 1,4%, em 2014, contra 1,7% no ano anterior. Considerados apenas os contratos com alienação fiduciária, o indicador caiu de 1,4% em 2013 para 1,3% em 2014 (Agência Estado, postado em 21/01/2015).

No entanto, embora a Lei 9.514/1997 tenha optado por um sistema desjudicializado para a execução da dívida fiduciária, havia dúvidas sobre a aplicabilidade da notificação do devedor em caso de suspeita de ocultação. Por isso a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo acaba de editar o Provimento CG 33/2014 (27/11/2014), reconhecendo a possibilidade de ser realizada a chamada notificação por hora certa pelos oficiais dos cartórios de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos, em caso de fundada suspeita de ocultação do devedor.

Para comentar o procedimento da notificação por hora certa na via extrajudicial, mais ágil e condizente com a funcionalidade da lei, entrevistamos o advogado Raphael Acacio Pereira Matos de Souza, presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros



Raphael Acacio Pereira Matos de Souza – presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB-SP. *Jardins da Biblioteca Mário de Andrade, a principal biblioteca pública da cidade de São Paulo.*

Públicos da OAB SP, e o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBrasil, Paulo Roberto de Carvalho Rêgo.

Mais celeridade ao procedimento da alienação fiduciária

Para o advogado *Raphael Acacio Pereira Matos de Souza*, a possibilidade de notificação por hora certa feita pelos cartórios extrajudiciais tende a trazer mais celeridade ao procedimento da alienação fiduciária.

“A modalidade visa solucionar a situação do credor, que encontra dificuldade em localizar o devedor, que se oculta para não ser notificado, bem como supre a lacuna legislativa existente no procedimento. Com relação aos advogados, entendo também benéfico o procedimento, pois traz mais celeridade na consecução da prestação de seu serviço junto à esfera extrajudicial”.

Ele explica que a possibilidade da notificação por hora certa no procedimento da alienação fiduciária pode aumentar a efetividade nas no-

tificações, ou seja, o percentual de notificações positivas, como também, dificultar o artifício do devedor inadimplente de se ocultar para não ser notificado, “usufruindo arditosamente por mais tempo do bem, sem arcar com o ônus de seu descumprimento no pagamento”.

A Lei 9.514/1997 não prevê a hipótese de ocultação do devedor fiduciante nem a notificação por hora certa. Nos contratos de alienação fiduciária inadimplidos era preciso buscar a notificação judicial.

Segundo Raphael Acacio de Souza, a notificação por hora certa nesses casos facilita a vida do advogado.

“Podemos salientar em especial, como já disse anteriormente, a existência de uma lacuna na legislação. O credor se via obrigado a providenciar uma notificação judicial ou estar diante de toda uma burocracia na publicação de um edital, gerando mais custos e lentidão no procedimento. Todavia com essa nova possibilidade, tornando tudo mais célere, o advogado tem a possibilidade de ver seu dever cumprido mais rapidamente sem que haja necessidade de onerar seu cliente com procedimentos outros, que levam não

somente mais tempo, como também um custo maior ao credor”.

O trabalho da Comissão de Direito Notarial e de RP na OAB SP

Uma das principais funções de Comissão de Direito Notarial e de Registros Públicos, como expõe Raphael Acacio de Souza, é desenvolver estudos de projetos de leis que preencham lacunas do ordenamento jurídico. O objetivo é desjudicializar certas questões. Esses estudos são encaminhados para avaliação da presidência da OAB SP, que, eventualmente, pode promover o procedimento legislativo legítimo e adequado à criação de leis.

“Havendo outras entidades no mesmo intuito, entendo extremamente salutar comungarmos dos mesmos interesses. Nesse sentido, apenas entendo temerária a possibilidade de serem criadas eventuais normas que possam gerar insegurança jurídica, pelo fato de estarem evitadas de ilegitimidade, podendo, portanto, no transcorrer do tempo, serem questionadas pelo fato de não obedecerem a um processo legislativo adequado previsto em nosso

ordenamento, sendo por vezes desconstituídos por decisões judiciais a despeito de quem quer que se julgue prejudicado”.

Para Raphael Acacio de Souza, o advogado é um dos principais usuários do sistema extrajudicial, sendo que o conhecimento jurídico e a obrigação de orientar juridicamente seus constituintes se fazem necessários em inúmeras situações.

“Uma série de contratos efetivados pela forma pública tem a participação de um advogado, tais como, uma dação em pagamento, confissões de dívidas, novação, dentre tantos outros que exigem certo conhecimento jurídico, bem como, um número enorme de contratos inominados geralmente criados e elaborados por advogados”.

“Um fato que também deve ser destacado é a função de nossa Comissão no sentido de difundir na classe dos advogados o conhecimento da área do Direito Notarial e de Registros Públicos, promovendo palestras, congressos e outras tantas atividades relacionadas ao extrajudicial, que é essencial para o exercício da advocacia, despertando nos demais colegas a vontade de conhecer e adquirir cada vez mais

conhecimentos nessa temática tão importante no cenário jurídico nacional. Precisamos difundir cada vez mais a ideia de que a atividade pertence e atende a sociedade como um todo. Nós advogados estamos nos empenhando cada vez mais nesse âmbito, pois na prática participamos diretamente do processo extrajudicial”.

Quando se aplica a notificação por hora certa

O 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, *Paulo Roberto de Carvalho Rêgo*, é presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBrasil. Ele explica que a notificação extrajudicial é uma forma de comunicação de registro efetuado.

“Por ela, o interessado pode solicitar ao Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde o documento foi registrado, que dê ciência do seu conteúdo a outra(s) pessoa(s), entregando-lhes uma via do documento. A chamada notificação por hora certa é uma subespécie da notifi-

cação pessoal e somente se dá quando se pode supor que o notificando está se ocultando para não ser notificado. Penso ser equivocado, portanto, exigir requerimento do solicitante para sua prática ou mesmo o solicitante impor sua realização, uma vez que ela só poderá operar mediante a existência de determinados requisitos fáticos, somente perceptíveis pelo escrevente notificador, no caso concreto”.

Segundo Paulo Rêgo, a notificação por hora certa pode ser aplicada quando, no caso concreto, ocorrerem os seguintes requisitos básicos: 1) o notificando deve ser procurado em sua residência (*ad domus*), não se aplicando a hora certa quando diligenciado em seu local de trabalho; 2) o notificando deve ser procurado por três vezes, em dias e horários diferentes, em que seja possível encontrar o notificando em um deles; 3) o escrevente notificador no curso dessas três diligências, pelos fatos concretos que ocorrerem e informações que obtiver, precisa ter fundada suspeita de que o notificando está se ocultando para evitar a notificação; 4) essa fundada suspeita precisa ser certificada, pormenorizadamente, narrando o moti-

Foto: Carlos Petelinkar



Paulo Roberto de Carvalho Rêgo – Presidente do IRTDPJBrasil
Rua Líbero Badaró, no centro de São Paulo.
Ao fundo, o prédio da prefeitura.

vo da suspeita, de modo que possa ser avaliada sua pertinência.

“Mas a casuística é muito mais ampla. A prática mostra diariamente que há uma infinidade de situações que podem afastar a aplicação da hora certa. É sempre bom lembrar que a notificação, em regra, é um direito do notificando e uma obrigação do notificante, como ocorre, por exemplo, nas comunicações para constituição em mora, quando a notificação pode transformar o atraso (mora) em inadimplemento. Não é o simples fato de comparecer ao endereço informado por três vezes que dá lugar à notificação por hora certa. É preciso ter certeza de que o notificando mora no local, buscar saber qual o horário em que pode ser encontrado, ou seja, dar a ele todas as condições para que seja encontrado pessoalmente. Feito isso, percebendo o notificador que o notificando está se ocultando para não receber a notificação, aí sim, após três tentativas, intima qualquer familiar ou vizinho – e aqui também há exceções, exigindo cuidado – para que informe ao notificando que retornará ao local no dia seguinte em determinada hora. Na hora marcada, não se

apresentando o notificando, será dado por notificado. E aí entram outras questões práticas, como a recusa do terceiro em receber a contrafé ou em passar recibo e por aí vai. O notificador precisa ser bem treinado”.

Quais os principais objetivos da notificação por hora certa?

“Parece-me claro que a Corregedoria Geral da Justiça deseja mais efetividade nos atos extrajudiciais e, com isso, desjudicializar procedimentos de jurisdição voluntária que não necessitam passar pela máquina do Poder Judiciário. Tenho certeza de que o sistema irá agilizar muito os processos relacionados à alienação fiduciária imobiliária junto aos cartórios de Registro de Imóveis. Mas haverá um período de adaptação, creio. É o famoso medo do novo”, diz Paulo Rêgo.

Notificação extrajudicial por hora certa: norma ou legislação?

Paulo Rêgo diz que é preciso lembrar que a notificação é um instituto do Direito Processual.

“Um dos mais básicos princípios que informam esse ramo do Direito é o da instrumentalidade das formas, previsto no artigo 154 do Código de Processo Civil (CPC), pelo qual a validade dos atos se dá mais pelo objetivo alcançado do que pelo rigorismo formal”.

“Particularmente, em tese, defendo a ideia de que não haveria nem mesmo necessidade de pacificação normativa pela Corregedoria Geral da Justiça, uma vez que, como vimos, notificação é um instituto de Direito Processual que se encontra totalmente disciplinado pelo CPC. A Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973) atribuiu aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos a função notificante, mas em nenhum momento definiu o que é ou como se pratica uma notificação e não o fez porque não lhe cabe essa definição, já muito bem positivada no CPC, em todos os pormenores. A Lei 6.015 desce a minúcias quando trata do processo de registro, até mesmo uniformizando a forma e o conteúdo dos livros de registro. Não o fez com a notificação porque não lhe cabia fazê-lo, uma vez que esse instituto está totalmente regrado no CPC. Mas esse é

o meu entendimento e ainda é preciso amadurecê-lo”.

O registrador afirma que, por outro lado, a “hora certa” está definida no artigo 26 da Lei 9.514/1997, “conforme reconhecido pela Corregedoria Geral da Justiça, com base no ilustrado parecer que a autoriza. A Corregedoria não criou a hora certa na alienação, ela reconheceu que essa subespécie já estava contida na lei, integrou a *mens legis* [espírito da lei]. Portanto, é equivocado pensar que a Corregedoria tenha legislado. Não o fez. Reconheceu que a lei já a contemplava, apenas. Reconhecer é conhecer o que já existe”.

“Ademais”, continua, “penso que nossa sociedade não compactua mais com as ‘espertezas’, os ‘jeitinhos’, a ‘malandragem’ que visam impedir a celeridade na aplicação da lei. Quem se oculta, deliberadamente, para impedir que se cumpra o contrato ou a lei não pode se beneficiar disso. É preciso lembrar que na alienação fiduciária a obrigação do devedor está vencida. O que o legislador fez foi dar mais uma chance ao devedor em atraso, de modo que, depois de constituído formalmente em mora, deixará de

“A modalidade visa solucionar a situação do credor com dificuldade em localizar o devedor, que se oculta para não ser notificado, bem como supre a lacuna legislativa existente no procedimento. Com relação aos advogados, entendo também benéfico o procedimento, pois traz mais celeridade na consecução da prestação de seu serviço”

“O advogado, que é operador do Direito, portanto tem ínsito o desejo de Justiça, além de ver imperar o justo sobre as más práticas terá o benefício direto de ganhar em celeridade e custo no procedimento de retomada, uma vez que não haverá necessidade de requerer uma notificação judicial, mais cara e demorada”.

estar em simples atraso para tornar-se inadimplente, ou seja, depois de passada essa última chance, o contrato se resolve em toda sua força”.

Há perigo de desconstituição da notificação por decisão judicial?

“Como em qualquer impugnação de atos de registro, quem vai decidir nos casos concretos nos quais se pretende discutir a ilegalidade é o Judiciário”, lembra Paulo Rêgo.

“E aí, creio, vigoram as máximas que dizem que ‘não há nulidade sem prejuízo’ e que ‘ninguém pode se beneficiar da sua própria torpeza’. Ora, não há prejuízo porque não se trata de negar o direito do notificando receber pessoalmente a comunicação; ao contrário, a hora certa exige a efetiva procura pelo notificando e a ‘fundada suspeita’ de que, apesar de lhe terem sido dadas várias oportunidades para a recepção, ele optou por se ocultar para frustrar o cumprimento da entrega. Por isso a certificação das diligências e as informações colhidas

pelo notificador serão de extrema importância. É dos fatos ali narrados que o julgador irá formar seu convencimento no caso concreto. O que muda é que o Oficial não estará praticando o ato ao seu alvedrio, mas sob a orientação segura da Corregedoria Geral da Justiça. Lembremos que a Justiça tem em suas mãos a balança, mas também a espada. Não se deve brincar com ela”.

Ganho em celeridade e custo: benefícios da notificação por hora certa

A principal vantagem é que essa espécie de notificação pessoal é mais efetiva, como explica Paulo Rêgo. Ou seja, a notificação por hora certa retira do notificando a possibilidade de se beneficiar da sua ocultação e da má-fé.

“O advogado, que é operador do Direito, portanto tem ínsito o desejo de Justiça, além de ver imperar o justo sobre as más práticas terá o benefício direto de ganhar em celeridade e custo no procedimento de retomada, uma

vez que não haverá necessidade de requerer uma notificação judicial, mais cara e demorada”.

Segundo o registrador, toda novidade pode acarretar dúvidas no início. Por isso, ele orienta por escrito seus escreventes notificadores.

“Devemos conversar a respeito para buscar uma uniformização no Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos – CDT, para garantir a impessoalidade constitucional no serviço. Parece simples, mas há uma significativa mudança conceitual. As diligências, que antes pareciam autônomas, não guardavam necessariamente uma relação entre si. Agora elas passam a compor um procedimento onde cada uma é um iter no processo, não se podendo chegar à terceira ou quarta sem que todos os passos anteriores tenham sido observados. E, mesmo assim, ainda será possível que, no dia do levantamento da hora certa o escrevente veja descaracterizada sua suspeita de ocultação e não a aplique. É preciso estudar e conhecer o conceito, o instituto, bem como é necessário um treino muito dedicado para exercer a função notificante”.

Juiz Vitor Frederico Kumpel, da
27ª Vara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.



Concurso público *versus* cartórios deficitários

A cada novo concurso público de oficiais e tabeliães de cartórios notariais e de registro muitas vagas deixam de ser preenchidas porque os candidatos aprovados desistem de assumir serventias deficitárias.



No Brasil, os titulares de cartórios notariais e de registros são providos mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário.

Neste momento, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo realiza seu nono concurso para provimento de serventias vagas, mas certamente haverá cartórios preteridos em razão da renda insuficiente, o que já é uma constante nesses concursos.

Em entrevista à Arpen-SP, ao ser indicado para presidir a banca examinadora do nono concurso paulista, agora em sua fase final, o desembargador Marcelo Martins Berthe falou sobre as dificuldades que o aguardavam, destacando a complicada equação de prover e/ou manter providos os cartórios deficitários. Segundo ele, as vagas

de menor rentabilidade acabam não sendo escolhidas e, se são, o titular renuncia a seguir.

E declarou: “Não vejo que o modelo esteja errado, talvez errada esteja a forma de se elaborar o concurso. Deve-se encontrar um ponto em que possamos fazer um concurso destinado aos candidatos que sejam interessados em preencher vaga nessas serventias com uma rentabilidade pequena. Em cidade pequena, a renda mínima já não fica tão pequena. É preciso adequar a forma de concurso para que possamos assegurar que essas delegações sejam escolhidas por pessoas adequadas” (www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=SISTEMA&url=noticia_mostrar.cfm&id=19401).

Para falar sobre a complexa questão

de se manter o concurso e prover as serventias deficitárias, entrevistamos o juiz Vitor Frederico Kämpel, da 27ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus e coordenador do curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral da Escola Paulista de Direito.

Além disso, um dos mais conhecidos especialistas em cursos preparatórios para concursos públicos de cartórios extrajudiciais, o juiz conta com a experiência de quem vem preparando candidatos desde a edição do primeiro concurso, em 1999.

Assim como o presidente da Comissão Examinadora do 9º Concurso, Vitor Kämpel acredita que o modelo ideal de concurso ainda não foi encontrado.

Cartório Hoje (CH) – No 6º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 2009, de 535 candidatos aprovados para a titularidade de cartórios de Registro Civil, 234 declinaram da escolha e 98 vagas não foram preenchidas em razão da percepção de insuficiente rentabilidade. Segundo estudo da empresa Tendências Consultoria Integrada, um efeito perverso da concessão de gratuidades na prestação de atividades notariais e de registro diz respeito à menor atratividade dos concursos e maior vacância de serventias, em razão da percepção de insuficiente rentabilidade. (Análise econômica da gratuidade de atividades notariais e de registro no Brasil: www.anoregsp.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lh-cw==&in=MTM2). Como o senhor vê essas questões?

Vitor Kümpel – Os números referentes ao 6º Concurso são emblemáticos. Ter uma evasão de quase 40% das serventias denota um problema crônico do Estado. O desafio do Tribunal de Justiça está em manter o preenchimento adequado dos cartórios tidos por deficitários no Estado de São Paulo. O não preenchimento das vagas é uma situação ruim, embora se mantenha um oficial ou tabelião interino no cartório. As vagas declinadas antes da escolha representam outro dado negativo, mas não afetam a realidade da

serventia. A assunção nos cartórios e a renúncia superveniente são bastante gravosas, uma vez que podem afetar a realidade das serventias, causando transtorno ao usuário do serviço.

A gratuidade dos serviços notariais e de registro gera uma série de impactos. Um dos grandes problemas está na ausência de solidariedade do cidadão, que muitas vezes declara ausência de condição de custear o serviço, sendo que na verdade apresenta total condição de custeio. Os oficiais e tabeliães, pelo princípio da boa-fé, não podem simplesmente se opor à prática do ato. É bom lembrar que o impacto não é só negativo para a serventia em si, mas para os cofres públicos, pois emolumento é taxa de serviço e de polícia.

Outro aspecto relevante é que o interino que presta prova e não é aprovado, mas continua como interino dessa serventia deficitária passa a ter uma *capitis diminutio* [diminuição de autoridade] em relação aos demais. O efeito psicológico muitas vezes é devastador, pois se sente até impossibilitado de praticar os atos.

Nesse sentido, uma das grandes preocupações das gestões administrativas do Tribunal é manter um condão prático. Nos concursos, passa a estar cada vez mais em consonância com a realidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tentou algumas fórmulas, entre as quais separar os cartórios deficitários em grupo próprio. No entan-

to, percebeu que não há redução substancial da nota de aproveitamento, uma vez que o candidato acaba se inscrevendo para todas as serventias, ou seja, há um aumento na nota de corte, que derruba, inicialmente, o candidato proveniente de serventia deficitária, no caso da questão dos interinos.

CH – De acordo com o artigo 236 da Constituição os serviços notariais e de registro são delegados pelo Estado a profissionais do direito, mediante concursos públicos de provas e títulos, realizados pelo Poder Judiciário. Como conciliar o rigor do concurso e a necessidade de excelência na prestação dos serviços com as constantes concessões de gratuidades pelo poder público?

Vitor Kümpel – A existência de serventia deficitária obviamente não tem como único fator a gratuidade. O ideal da Lei 8.935/94 é que as serventias exerçam uma única atribuição, sobre pressuposto de que a especialização implique em melhoria do serviço. Em muitos casos, porém, passa a ser absolutamente imperiosa a cumulação de serviços. Por exemplo, Registro Civil com Registro de Imóveis em locais carentes, uma vez que o Registro Civil impulsiona o Registro de Imóveis. E, em lugares mais abonados, o Registro de Imóveis impulsiona o Registro Civil. A gratuidade irrestrita parece não atender bem a noção de justiça distributiva e nem é um dos melhores parâmetros de acessibilidade. Não

é desarrazoado que pessoas abonadas custeiem a lavratura de todos os atos, até para que os necessitados tenham uma boa prestação de serviços notariais e registrais, pensando mais, obviamente, no Registro Civil. Outra questão importante é o tamanho e a dimensão em municípios com realidades totalmente diferentes.

Uma das questões mais difíceis para o Tribunal de Justiça era a edição de provimento criando novos cartórios. Hoje, após decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal, a criação de novas serventias somente pode ocorrer por lei de iniciativa do Poder Judiciário. O desmembramento de serventia precisa ocorrer com muita parcimônia, para não inviabilizar a prestação de serviço, e requer estudo pormenorizado para garantir acessibilidade plena ao cidadão. Os cartórios deficitários precisam ser erradicados, uma vez que a boa prestação de serviços exige rentabilidade. Basta verificar a necessidade de plena informatização dos serviços e da integração em redes. Procedimentos operacionais custosos exigem mão de obra qualificada, o que exige que os cartórios tenham rentabilidade. Nessa linha de raciocínio, os concursos no Estado de São Paulo vêm obtendo profissionais altamente capacitados e qualificados e que vêm mostrando total aptidão para a prática de atos complexos, atendendo com primor aos interesses da sociedade e cumprindo as metas estabelecidas pelo Poder Judici-

ário. Seria impossível o cumprimento de tantas exigências se não estivéssemos indo para o 10º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações.

Como ampliar a possibilidade de provimento do cartório deficitário

CH – Como equacionar uma realidade dividida entre cartórios deficitários de um lado e, de outro, uma seleção de somente oito candidatos por vaga, em rigoroso concurso de provas e títulos, cujo resultado demonstra que sobram candidatos preparados, que, no entanto, se abstêm de escolher cartórios não rentáveis? Como prover esses cartórios definitivamente? Ou seja, como atrair os candidatos vencedores de um concurso rigoroso para a escolha de cartórios deficitários?

Vitor Kümpel – Essa questão é muito importante. Tenho para mim que a primeira fase, em se tratando de cartórios deficitários, tem que aprovar uma gama muito maior de candidatos, garantindo aprovação ao candidato bem preparado e ao candidato não tão bem preparado para a primeira fase. O candidato bem preparado participa como um “treino” e o seu acesso não pode ser negado. Esse é o perfil do candidato que presta a prova em todo o território nacional e está em várias fases simultâneas, mas sem nenhum interesse em assumir cartórios defici-

tários. Sob a ótica constitucional, não é possível negar acesso a esse candidato. Por outro lado, existe o candidato que não presta concurso em todo o território nacional e tem interesse efetivo em assumir a serventia na qual é interino, mas que muitas vezes nem presta concurso porque está muito aquém do candidato preparado para a prova preambular.

Caso a primeira fase aprovasse vinte candidatos por cartório deficitário, certamente proporcionaria a possibilidade de alçar o interino à qualidade de titular, fato que só é aferível no dia da escolha da serventia.

É inegável que isso traria ao Tribunal de Justiça um trabalho adicional na medida em que seriam mais provas a corrigir e, no que concerne à segunda fase, mais pessoas seriam arguidas no exame oral, porém, com ampla margem de possibilidade de provimento da serventia.

Em alguns casos, o oficial ou tabelião interino somente se sentiria estimulado a prestar o concurso se pudesse verificar que não há uma intangibilidade e que o concurso, extremamente rígido para serventias de maior interesse e um pouco mais flexível para serventias deficitárias, segue a ótica da oferta e da procura.

O Tribunal de Justiça teria mais trabalho num determinado momento, porém não teria necessidade de realizar novo concurso para outras serventias que permanecem vagas há muitos concursos.

Repórter do Estadão recebe

Prêmio de Jornalismo ANOREG/SP

Fernanda Bassette, repórter do jornal O Estado de S. Paulo, foi a contemplada no II Prêmio de Jornalismo ANOREG/SP pela série de reportagens, publicadas aqui, sobre o reconhecimento espontâneo de paternidade. O prêmio foi criado com o objetivo de incentivar a divulgação de informações relativas às atividades dos cartórios, responsáveis por garantir cidadania, segurança jurídica, prevenir litígios e evitar fraudes, entre outras.



Fernanda Bassette recebe o Prêmio de Jornalismo ANOREG/SP: certificado e R\$ 3,5 mil.

Rio tem o maior número de filiações incompletas

Fernanda Bassette – O Estado de S. Paulo (10/08/2013)

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, apontam que há 5,5 milhões de crianças brasileiras sem o nome do pai na certidão de nascimento.

O Estado do Rio lidera o ranking, com 677.676 crianças sem filiação completa, seguido por São Paulo, com 663.375 crianças com pai desconhecido. O Estado com menos problemas é Roraima, com 19.203 crianças que só têm o nome da mãe no registro de nascimento.

“É um número assustador, um indicio de irresponsabilidade social. Em São Paulo, quase 700 mil crianças não

terem o nome do pai na certidão é um absurdo”, diz Álvaro Villaça Azevedo, professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e diretor da Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado (Faap).

Segundo o professor, ter o nome do pai na certidão de nascimento é um direito à personalidade e à identidade de toda criança. “Além disso, é uma questão legal para que essa pessoa possa ter direito a receber herança, por exemplo”, afirma.

Para o juiz Ricardo Pereira Júnior, titular da 12ª Vara de Família de São

Paulo, ter tanta criança sem registro paterno é preocupante. “Isso significa que haverá a necessidade de regularizar essa situação mais para a frente. Uma criança sem pai pode sofrer constrangimentos, além de estar em uma situação de maior vulnerabilidade, pois não tem a figura paterna.”

Nelson Susumu, presidente da Comissão de Direito de Família da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), também considera o número preocupante, e ressalta que há ações para diminuí-lo. “O programa Pai Presente do CNJ foi criado para tentar reduzir esse número.”

Assumir paternidade em cartório alivia Justiça e eleva em 71% o nº de certidões

Fernanda Bassette – O Estado de S. Paulo (11/08/2013)

Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça autoriza fazer registro tardio voluntário de filhos sem ação judicial; em todo o Estado de São Paulo, foram 11.120 reconhecimentos no ano passado, ante 6.503 em 2011, antes da vigência da nova norma

Um ano e meio após a edição de um provimento da Corregedoria Nacional de Justiça que autoriza os cartórios de todo o País a realizar o reconhecimento tardio de paternidade, o número de registros nas repartições do Estado de São Paulo aumentou 71% de 2011 para o ano passado. Foram 6.503 registros em 2011, ante 11.120 em 2012. Só neste ano, já foram feitos 6.650 procedimentos, dos quais 4.089 em cartórios.

O fenômeno é diretamente associado à agilidade e à desburocratização do processo, uma vez que as famílias que pretendem fazer o reconhecimento tardio não precisam mais recorrer à Justiça, como acontecia. Antes, mesmo que o reconhecimento fosse voluntário, era preciso um advogado para dar entrada em uma ação judicial e passar por parecer do Ministério Público Estadual, até receber o aval do juiz, que emitia um mandado de averbação para o reconhecimento no cartório.

Mais ágil, agora a certidão do reconhecimento tardio de paternidade pode ser emitida no mesmo dia ou, no máximo, em uma semana – caso o pedido seja feito em outra cidade ou em outro Estado. No Judiciário, um processo consensual chega a demorar meses, enquanto um litigioso dura até três anos. No Estado, o procedimento custa R\$ 58,15, mas a certidão pode sair de graça se a família não tiver condições de pagar por ela.

“A norma veio para facilitar a vida de muitas famílias. Muitas vezes o pai não fazia o reconhecimento simplesmente porque achava burocrático e demorado demais”, diz Luis Carlos Vendramini Junior, presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado (Arpen-SP).

O montador de estandes Fábio Freitas de Sousa, de 36 anos, por exemplo, fez o reconhecimento do filho de 13 no cartório, há um mês. O menino nasceu quando ele estava preso e a mãe não incluiu o nome de Sousa na certidão. Após um tempo, a mãe da criança também foi presa, o que dificultou o processo.

Sousa está em liberdade há sete anos e, desde então, tentava fazer o reconhecimento, mas não conseguia porque tinha de ser judicialmente, e a burocracia emperrava.

Recentemente, Sousa descobriu a possibilidade de fazer o reconhecimento no cartório. Para isso, precisava da assinatura da mãe do menino, da assistente social e do diretor do presídio. “Era muito constrangimento para ele não ter o nome do pai na certidão. E esse era um direito dele. Agora, ele tem o meu sobrenome”, diz o pai.

Acesso

André Corrêa, professor de Direito Civil da Fundação Getúlio Vargas

(FGV), diz que os cartórios são muito mais próximos da população, o que facilita o acesso. “Sempre que se fala em Justiça, as pessoas pensam em algo demorado, caro, que nem sempre dá certo.”

O juiz Ricardo Pereira Júnior, titular da 12ª Vara de Família Central do Tribunal de Justiça de São Paulo, concorda. “O fórum afasta as pessoas. É um ambiente de conflitos, as pessoas não gostam de estar lá”, acredita.

Os juristas ressaltam também que a norma tornou o Judiciário mais ágil e eficiente, uma vez que essas demandas foram transferidas para os cartórios. Pereira Júnior diz que o provimento faz parte de um processo de racionalização do Judiciário. “Antes, a Justiça era acionada para se manifestar em situações que eram exclusivamente de interesse entre as partes, o que tornava os processos demorados. Agora, os juízes têm mais tempo para se dedicar a processos mais complexos.”

O juiz auxiliar da Corregedoria Gabriel da Silveira Matos explica, porém, que a norma não tinha como objetivo direto desafogar a Justiça, mas houve impacto.

“Cada reconhecimento de paternidade resolvido extrajudicialmente é um processo a menos, é uma audiência a menos, o que possibilita ao juiz dar atenção a outras questões.”

Família comemora o ‘primeiro’ dia dos pais

Fernanda Bassette – O Estado de S. Paulo (11/08/2013)

Depois de idas e vindas, Thamires, de 21 anos, vai passar a data oficialmente registrada

Aos 21 anos, este será o primeiro Dia dos Pais que Thamires Caroline Cabral Francisquete vai passar “oficialmente” registrada como filha do bacharel em Direito Alexandre Baitello Francisquete, de 38 anos. O pai fez o reconhecimento formal da paternidade há menos de um mês, em um cartório da zona sul de São Paulo.

“Comecei a me sentir filha dele de verdade a partir desse momento. Agora, oficialmente, eu faço parte da família”, diz Thamires, que decidiu adotar o sobrenome do pai na certidão de nascimento, que ficou pronta em uma semana. “Já estou até tirando outro RG”, conta.

Antes de oficializar o reconhecimento de paternidade, pai e filha tiveram uma história conturbada, com idas e vindas. Alexandre tinha só 16 anos quando engravidou a primeira namorada – mãe de Thamires –, que na época tinha 17 anos. Os pais dela queriam que eles se casassem. Os pais de Alexandre, não, pois achavam os dois jovens demais para assumir o compromisso.

O namoro durou pouco tempo e terminou antes de a gestação chegar ao fim. Quando Thamires nasceu, a família da mãe da menina foi registrar o bebê por conta própria, sem avisar o pai. Quando Alexandre soube, já era tarde demais. Para fazer a alteração na certidão de nascimento da menina com o devido reconhecimento, só por via judicial. “Não sabia que existia justiça gratuita, achei que seria caro demais pagar um advogado, por isso deixei passar”, diz o pai.

Mudança

Para piorar, a família materna de Thamires se mudou para outra cidade quando a menina tinha cerca de 1 ano e também não avisou a família de Alexandre. Eles não deixaram nenhuma informação, nem endereço nem telefone, o que impediu o contato mais próximo entre pai e filha. “As únicas fotos que eu tinha, ela ainda era um bebê”, conta Alexandre.

Daí em diante, Thamires foi criada pelo padrasto – a quem chama de pai até hoje. “Quando eu tinha uns 8 anos, minha mãe me contou que ele não era meu pai de verdade. Na hora não tive reação, mas guardei aquilo comigo. Quando fiz 12 anos, pedi para conhecer meu pai biológico.” Segundo Thamires, a família da mãe não questionou a decisão.

A essa altura, Alexandre já estava casado também, mas ainda não tinha outros filhos. Pensava na filha frequentemente, especialmente nas datas festivas, como Dia dos Pais, Natal, Dia das Crianças e o aniversário da menina. “Sentia um aperto, queria saber como ela estava.”

Em uma tarde, recebeu uma ligação de sua mãe, dizendo que tinha “uma grande notícia”. “Quando ela me disse que a Thamires tinha ligado pedindo para me conhecer, não acreditei. Comecei a tremer. Nunca mais tinha tido contato, achava que tinha perdido minha filha.”

O encontro entre pai e filha foi re-

alizado na casa da avó materna, que organizou um almoço para os dois. “Fiquei nervosa, tremia muito, estava ansiosa”, diz Thamires, emocionada por ter o desejo realizado. “Eu chorava muito. Foi muito emocionante”, lembra Alexandre.

A partir de então, pai e filha passaram a manter um contato mais próximo, especialmente nos fins de semana, mas ainda sem reconhecimento oficial da paternidade. Mas, quando Thamires tinha 18 anos, a relação entre os dois estremeceu: Alexandre arrumou um emprego formal para a filha, com carteira assinada, mas ela não quis ir. Preferiu trabalhar com o namorado com transporte escolar – o que o pai, na época, desaprovava. Para Alexandre, a decepção foi tão grande que ele parou de falar com a filha. Ficaram 3 anos afastados. Um não ligava para o outro por orgulho.

O recomeço

Thamires, no entanto, não aguentou a distância e procurou o pai, que a recebeu de braços abertos em junho deste ano. Foi nessa ocasião que Thamires falou pela primeira vez sobre fazerem o reconhecimento formal da paternidade. Alexandre topou na hora.

Os dois marcaram uma data e foram ao cartório. “Foi uma sensação única. Acho que esperei tempo demais para tomar essa decisão. É muito mais que um simples nome no papel, é minha identidade, minha história”, afirma a filha.

